

Análise Técnica nº 069/2019-COFISPREV/AMPREV

Processo nº 2019.61.501142PA.

Objeto: Avaliação Atuarial 2018, do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá.

Interessados: Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Órgãos de Controle da Amapá Previdência.

Relator: Conselheiro Helton Pontes da Costa.

Trata-se da análise de autos de processo nº **2019.61.501142PA**, que versa sobre O Relatório da Reavaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado do Amapá, realizado pelo Atuário ANTÔNIO MÁRIO RATTES DE OLIVEIRA, (MIBA nº 1.162).

I – RELATÓRIO:

Em síntese, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- 1.1** Relatório de Reavaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado do Amapá, **Plano Financeiro - Servidores Civis**, Data-Base do Cadastro: Dezembro/2017 e Data-Base da Reavaliação: Dezembro/2017, acostado às fls. 03-18.
- 1.2** Relatório de Reavaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado do Amapá, **Plano Financeiro - Militares**, Data-Base do Cadastro: Dezembro/2017 e Data-Base da Reavaliação: Dezembro/2017, acostado às fls. 19-35.
- 1.3** Relatório de Reavaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado do Amapá, **Plano Previdenciário - Servidores Civis**, Data-Base do Cadastro: Dezembro/2017 e Data-Base da Reavaliação: Dezembro/2017, acostado às fls. 36-59.
- 1.4** Relatório de Reavaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado do Amapá, **Plano Previdenciário - Militares**, Data-Base do Cadastro: Dezembro/2017 e Data-Base da Reavaliação: Dezembro/2017, acostado às fls. 60-82.
- 1.5** Ofício nº 829/2019-GAB/AMPREV, datado de 05/06/2018, que encaminha a definição das hipóteses atuariais, regimes financeiros e métodos de financiamento a serem



utilizados na Avaliação Atuarial 2018 dos RPPS do Estado do Amapá, e Certificado do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), acostado às fls. 83-84.

1.6 ATA da 4ª Reunião Extraordinária do CEP, de 29/08/2018, e Resolução Nº 017/2018-CEP/AP, de 30/08/2018, do Conselho Estadual de Previdência, que aprova com ressalva o Relatório da Reavaliação Atuarial 2018, acostado às fls. 85-91.

II - ANÁLISE:

2.1 Análise restrita à legalidade do procedimento e instrumentalização quanto à forma processual e correta instrução, sem adentrar no mérito, pois competiu às instâncias competentes, não sendo o Conselho Fiscal órgão revisor da matéria.

2.2 A Avaliação Atuarial 2018, do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá, fora dividido em 4 (quatro) Relatórios, quais sejam:

2.2.1 Relatório de Reavaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado do Amapá, **Plano Financeiro - Servidores Civis;**

2.2.2 Relatório de Reavaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado do Amapá, **Plano Financeiro – Militares;**

2.2.3 Relatório de Reavaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado do Amapá, **Plano Previdenciário – Servidores Civis;**

Relatório de Reavaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado do Amapá, **Plano Previdenciário – Militares;**

2.3 Da análise dos Relatório de Reavaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado do Amapá, **Plano Financeiro - Servidores Civis e Militares, bem como do Plano Previdenciário – Servidores Civis e Militares,** destacamos os seguintes:

2.3.1 Falta discriminação e citação adequada (pormenorizada) da legislação estadual (amparo legal) utilizada, que é ser a fonte de onde se prospectam as informações sobre os benefícios assegurados, tempo de permanência no serviço público, ascensão funcional, promoções, progressões, entre outros. Entendo que a legislação que serviu de base para a elaboração dos relatórios deve ser devidamente discriminada, porquanto há categorias de servidores públicos e militares que tem regras de aposentação especial e essas informações



impactam sobremaneira o resultado do estudo. Nos autos, em todos os relatórios (no item 3 – CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E VALORES DOS BENEFÍCIOS – AMPARO LEGAL) está descrito legislação municipal, o que denota um descuido ou falta de revisão dos referidos relatórios.

2.3.2 Nos relatórios relativos aos militares, quer seja do plano financeiro ou do plano previdenciário, a descrição dos benefícios assegurados não condiz com o que previsto no art. 18, da Lei n. 1.813/2014, de 07/04/2014, que disciplina as condições de transferência para a inatividade dos militares.

2.3.3 Em todos os relatórios os itens: 8. DESCRIÇÃO DO CADASTRO e 10. CONSISTÊNCIA DOS DADOS, não pormenorizam adequada e suficiente as informações sobre a fonte do cadastro, qual órgão ou setorial que a elaborou, qual a metodologia de prospecção dessas informações, variantes que entendo ser indispensável para se ter a firmeza na consistência desses dados.

2.3.4 Em todos os relatórios, consta ao final o item PARECER ATUARIAL, que afirma que a reavaliação atuarial dos Planos Financeiro e Previdenciário do Estado do Amapá, relativa à geração atual dos servidores civis, revelou a existência de um **déficit atuarial**, evidenciando a insuficiência do custeio atual em relação às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido regime. Mais adiante o parecerista, destaca, em todos o seguinte: ‘Os modelos previdenciários são arranjos concebidos para longo período de maturação e, portanto, requerem planejamento de igual dimensão e ajustes imediatos, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente o regime’.

2.4 Insta esclarecer que o Conselho Estadual de Previdência em sessão solene, qual seja: 4ª reunião extraordinária, realizada em 29/08/2018, deliberou sobre o Relatório da Reavaliação Atuarial 2018, dos RPPS (Regime Próprio de Previdência dos Servidores) e RPPM (Regime Próprio de Previdência dos Militares) do Estado do Amapá, Data-Base: Dezembro/2017, aprovando por maioria, com ressalvas, tendo consignado a seguinte **proposta**: Aprovar o Relatório de Reavaliação Atuarial 2018, dos RPPS e RPPM do Estado do Amapá, Data-Base: Dezembro/2017, com ressalvas, estabelecendo o prazo de noventa dias para que o atuário do Banco do Brasil apresente as informações detalhadas (por: Poder,



sexo, faixa etária, cargo, segregação dos patrimônios dos fundos previdenciário civil e militar), ajuste com relação ao demonstrativo da participação patrimonial dos fundos civil e militar, sob pena de penalização do Banco do Brasil por descumprimento contratual, bem como que na confecção do relatório atuarial da AMPREV seja levado em consideração a Súmula Vinculante nº 33 do STF, e caso não o faça que justifique o porquê de não levar em consideração a referida Súmula. Em consequência dessa decisão fora publicado a Resolução nº 017/2018-CEP/AP, de 30/08/2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6761, de 12/09/2018.

2.5 Cumpre observar que o Ministério da Fazenda editou a **Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018**, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social – RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.

2.6 Essa nova Portaria introduziu atribuições e ações específicas para os dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal dos RPPS, e os gestores e representantes legais do ente federativo. De acordo com o art. 79 dessa Portaria, a aplicação dos parâmetros previsto nesta Portaria é facultativa para a avaliação atuarial relativa ao exercício de 2019, posicionada em 31 de dezembro de 2018, e obrigatória para as avaliações atuariais seguintes.

III – VOTO:

3. Do exposto, nos termos do art. 12, inciso VIII, do RICOFISPREV, considerando que o Conselho Estadual de Previdência em sessão solene, qual seja: 4ª reunião extraordinária, realizada em 29/08/2018, deliberou sobre o Relatório da Reavaliação Atuarial 2018, dos RPPS (Regime Próprio de Previdência dos Servidores) e RPPM (Regime Próprio de Previdência dos Militares) do Estado do Amapá, Data-Base: Dezembro/2017, aprovando por maioria, com ressalvas, VOTO pela recomendação dos seguintes encaminhamentos à Diretoria Executiva da AMPREV:

3.1 Fornecer aos membros deste Conselho Fiscal informações que possibilitem o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez dos planos de benefícios;



3.2 Atentar para que a avaliação atuarial seja embasada nas normas gerais de organização e funcionamento do RPPS e RPPM e na legislação do Estado do Amapá;

3.3 Dar ampla divulgação aos beneficiários das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas na avaliação atuarial, bem como informar, por meio de canal de comunicação de fácil acesso, preferencialmente, em seus sítios eletrônicos, as informações sobre a situação financeira e atuarial do RPPS e RPPM;

3.4 Buscar interagir com os poderes para manter banco de dados atualizados, que contemplem todos os beneficiários do RPPS e RPPM;

3.5 Indicar, para as próximas avaliações, a base de dados dos beneficiários utilizadas com todos os seus elementos e informações;

3.6 Indicar para discussão ao Conselho Deliberativo, nas próximas avaliações atuariais, as medidas para o equacionamento do déficit atuarial porventura apresentado e para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, demonstrando o cenário e os seus impactos.

Macapá-AP, 29 de novembro de 2019.



Helton Pontes da Costa
Conselheiro do COFISPREV/AMPREV
Relator Designado


Despacho

Processo nº 2019.61.501142PA, cópia do Cálculo Atuarial de 2018

A Diretoria Executiva/AMPREV,

Considerando a decisão do Conselho Fiscal em sua 11ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 29 de novembro de 2019, encaminhamos o presente processo para que sejam tomadas as providencias adequadas em atendimento as recomendações constantes na Ata da sessão supracitada e na **Análise Técnica nº 069/2019-COFISPREV/AMPREV**, acostadas nos autos.

Macapá – AP, 11 de dezembro de 2019.



Valena Cristina Corrêa do Nascimento
Presidente do Conselho Fiscal da Amapá Previdência

FOLHA DE DESPACHO

19/12/2019 - 09:11:37

De: CONSELHO FISCAL

Para: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Número do Processo: 2019.61.501142PA - AMPREV

Tipo: Externa

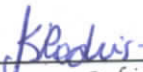
Tipo do Processo: MEMORANDO

Emitido Por: JOSILENE DE SOUZA RODRIGUES

Situação do Despacho: ENCAMINHANDO

Situação do Processo: EM ANÁLISE

Descrição: Segue o presente processo conforme decisão do Conselho Fiscal, fls. 96 a 105.



Josilene de Souza Rodrigues
Secretária do Conselho Fiscal da Amapá
Previdência - COFISPREV

RECEBIDO
Em 19/12/19 às h min
AMPREV
